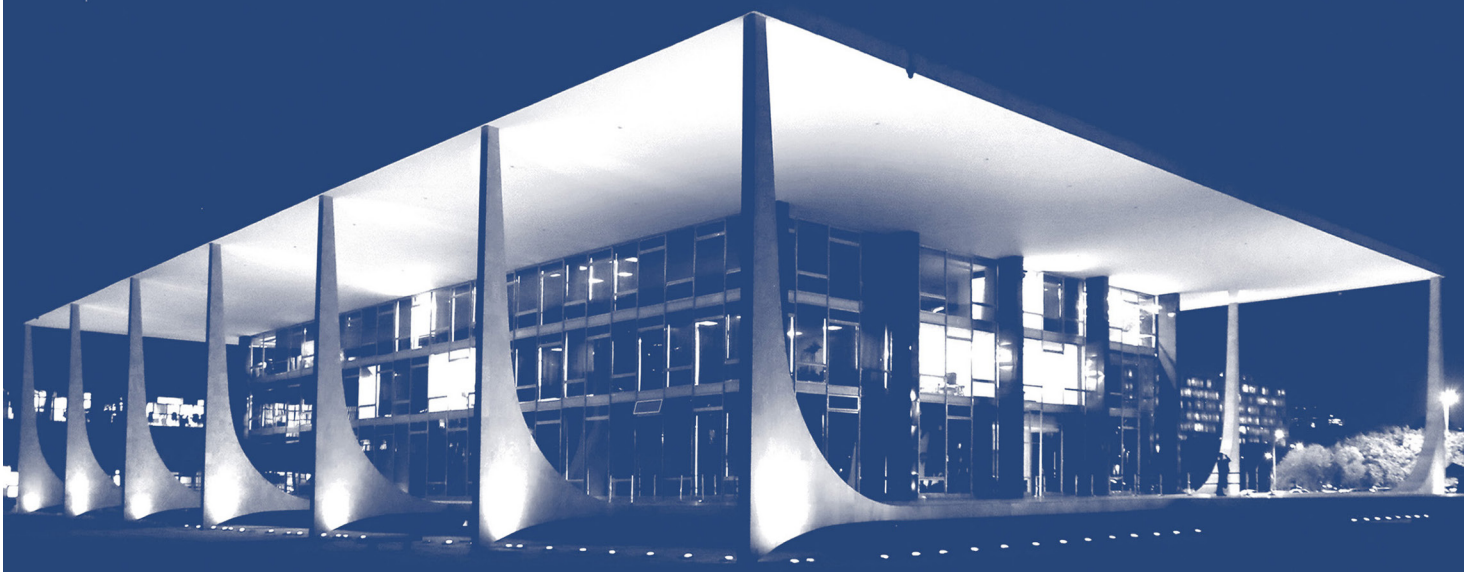
PV em EVIDÊNCIA

SESSÃO VIRTUAL
04.04.2025 a 11.04.2025



#ParaTodosVerem
Texto alternativo disponível

STF
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Ministro
Luís Roberto Barroso
Presidente [26.06.2013]

Ministro
Luiz **Edson Fachin**
Vice-presidente [16.06.2015]

Ministro
Gilmar Ferreira **Mendes**
Decano [20.06.2002]

Ministra
Cármen Lúcia Antunes Rocha
[21.06.2006]

Ministro
José Antonio **Dias Toffoli**
[23.10.2009]

Ministro
Luiz Fux
[03.03.2011]

Ministro
Alexandre de Moraes
[22.03.2017]

Ministro
Kassio **Nunes Marques**
[05.11.2020]

Ministro
André Luiz de Almeida **Mendonça**
[16.12.2021]

Ministro
Cristiano Zanin Martins
[04.08.2023]

Ministro
Flávio Dino de Castro e Costa
[22.02.2024]

Secretaria-Geral da Presidência
Aline Rezende Peres Osorio

Gabinete da Presidência
Fernanda Silva de Paula

Diretoria-Geral
Eduardo Silva Toledo

Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação
Patrícia Perrone Campos Mello

Coordenadoria de Difusão da Informação
Renata Helena Souza Batista de Azevedo Rudolf

Assessoria Processual
Leonardo Cunha dos Santos

Equipe Técnica
Renan Arakawa Pamplona
Anna Daniela de Araújo M. dos Santos
Camila Nascimento de Souza
Daniela Damasceno Neves Pinheiro
Eliane Nestor da Silva Santos
Gabriel de Amorim Leite
Lúcia Helena Lopes Fachinetto
Luiz Carlos Gomes de Freitas Júnior
Mariana Bontempo Bastos
Nara Andejara Gomes do Vale
Ricardo Henriques Pontes

Capa e projeto gráfico
Aline da Silva Pereira
Camila Penha Soares

Diagramação
Aline da Silva Pereira

Apresentação

O Plenário Virtual em Evidência é uma publicação semanal, com resumos dos principais processos julgados pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal em sessões virtuais, com destaque para as ações de controle de constitucionalidade e os recursos extraordinários submetidos à sistemática da repercussão geral. O PV em Evidência tem por objetivo fornecer informações sistematizadas para o público interno do Supremo Tribunal Federal, em especial para os gabinetes dos Ministros. A ideia é contribuir para a disseminação de informações relevantes sobre os julgamentos virtuais e para a gestão eficiente dos casos. O conteúdo está dividido em três partes: (i) dados da sessão virtual; (ii) seleção de casos relevantes; e (iii) resultados dos julgamentos ocorridos na sessão virtual anterior.

A **primeira parte** apresenta dados consolidados da sessão virtual a ser realizada e da sessão virtual anterior. Os dados são extraídos das informações oficiais disponibilizadas no calendário publicado do Plenário Virtual, do portal do STF, e do sistema e-repercussão geral.

A **segunda parte** sistematiza os casos relevantes da sessão virtual a ser realizada, com informações básicas que incluem: (i) título – frase sintética que informa o tema que será analisado no julgamento; (ii) Ministra relatora ou Ministro relator; (iii) classe processual, número do processo e unidade federada, com hiperlink para o acompanhamento processual; (iv) número da lista de julgamento; (v) nomes das partes e dos respectivos advogados; (vi) objeto, com inclusão dos respectivos hiperlinks, quando disponíveis; (vii) indicação de Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, já cadastrados no sistema de autuação do Tribunal; (viii) resumo, com breve síntese da controvérsia constitucional a ser analisada; (ix) jurisprudência, indicação de eventuais precedentes nos quais a Corte já se pronunciou sobre a matéria ou sobre caso análogo, com a inclusão de hiperlink do acórdão, se houver; (x) indicação de liminar/cautelar, se houver.

Por fim, a **terceira parte** apresenta os resultados detalhados dos julgamentos dos processos selecionados na sessão virtual anterior, com o registro da decisão proferida ou, caso não concluído o julgamento, do respectivo andamento processual.

SUMÁRIO

PARTE 1 – DADOS SOBRE O PLENÁRIO VIRTUAL

» Dados sobre a Sessão Virtual a ser realizada 8

» Dados sobre os resultados dos julgamentos da Sessão Virtual anterior 8

PARTE 2 – SELEÇÃO DOS CASOS RELEVANTES

» Transferência das funções do extinto Tribunal de Contas dos Municípios para o Tribunal de Contas do Estado e poder de emendas parlamentares a projeto de lei de iniciativa privativa 10

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ADI 6.067/CE

» Exploração de loterias no âmbito estadual 11

Relator: Ministro LUIZ FUX

ADI 7.640/DF

» Teto de gastos: imposição de limites de gastos aos Poderes e órgãos autônomos 12

Relator: Ministro ALEXANDRE de MORAES

ADI 7.641/DF

» Licitação pública: aquisição exclusiva de produtos fabricados por empresas instaladas no âmbito estadual 13

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 5.338/AC

» Distribuição gratuita de análogos de insulina para diabéticos 14

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 5.758/SC

» Critérios de desempate para a promoção de promotores de justiça 15

Relator: Ministro ANDRÉ MENDONÇA

ADI 7.280/PA

» Cobrança de serviços funerários no Município de São Paulo 16

Relator: Ministro FLÁVIO DINO

ADPF 1.196 MC-Ref/SP

» Medidas judiciais de constrição patrimonial de empresa estatal prestadora de serviço público essencial 17

Relator: Ministro FLÁVIO DINO

ADPF 1.211 MC-Ref/PB

PARTE 3 – RESULTADOS DO PV ANTERIOR

» Preferência de pagamento a honorários advocatícios em relação a créditos tributários (Tema 1.220 RG) 19

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

RE 1.326.559/SC

» ICMS e operação interestadual sobre combustíveis derivados de petróleo: manutenção do crédito do imposto relativo às operações internas anteriores (Tema 1.258 RG) 20

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

RE 1.362.742/MG

» Reforma de militar portador do HIV assintomático (Tema 1.310 RG) 21

Relator: Ministro ALEXANDRE de MORAES

RE 1.447.945/RS

» Execução de título executivo judicial: prescrição da execução de sentença no caso de condenação criminal por dano ambiental, quando convertida em prestação pecuniária (Tema 1.194 RG) 22

Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN

ARE 1.352.872/SC

» Guardas municipais: pretensão de extensão das regras de aposentadoria especial aplicáveis aos demais órgãos de segurança pública 23

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ADPF 1.095/DF

» Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil: indicação de advogados integrantes de Tribunais Judiciários e Administrativos 24

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADI 6.810/DF

» Investigação criminal e condução por delegado de polícia 25

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADI 5.043/DF

» Pessoas com deficiência e isenção de pagamento de pedágio em rodovias estaduais 26

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 3.816/ES

» Reajuste de remuneração de servidores do Tribunal de Contas estadual e extensão a servidores da Assembleia Legislativa 27

Relator: Ministro NUNES MARQUES

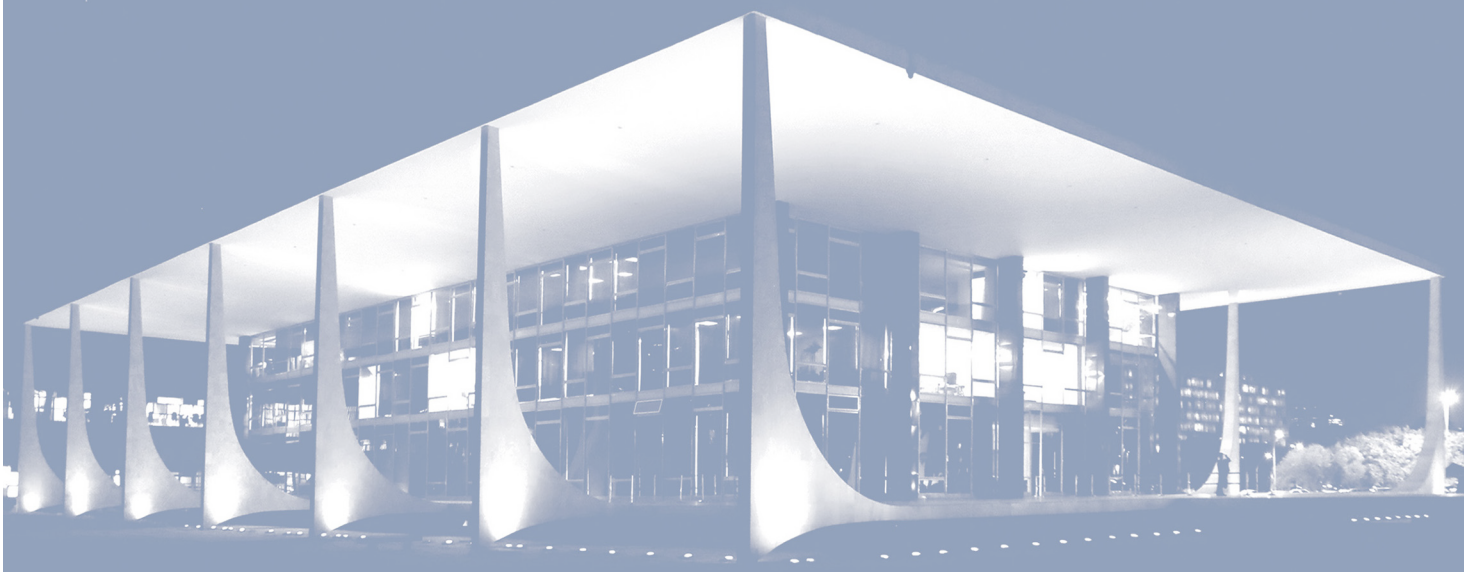
ADI 4.570/PR

» Supressão de vegetação em área de Mata Atlântica e de Zona Costeira 28

Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN

ADI 7.007/BA

Dados sobre o Plenário Virtual



DADOS SOBRE A SESSÃO VIRTUAL A SER REALIZADA

SESSÃO VIRTUAL DE 04.04 A 11.04.2025 *

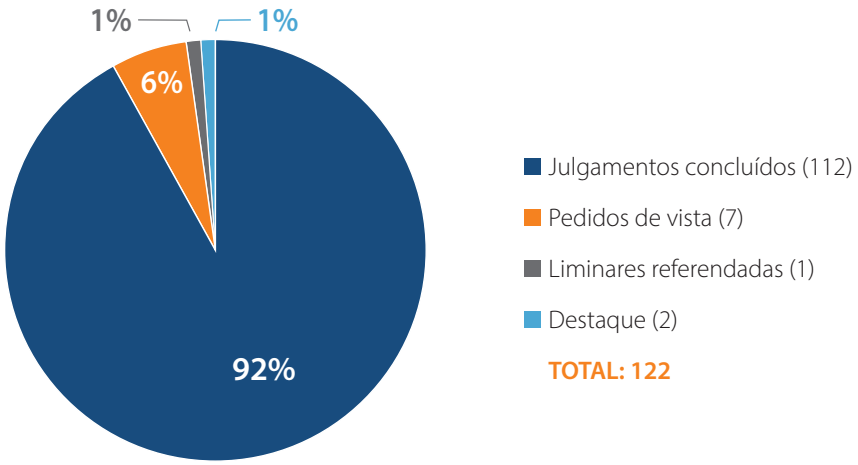
LISTAS	RELATORES **													TOTAL
	PR	VP	GM	CL	DT	LF	LRB	EF	AM	NM	ALM	CZ	FD	
Mérito, exceto Controle Concentrado														0
Incidentes e Recursos - Todas as classes	111				4	3		5	27	3			2	155
Ações de Controle Concentrado (Mérito)										2	1			3
Devoluções de Vistas	1		1			2			1	1			1	7
Medidas Cautelares														0
Referendos										1			1	2
Destaques Cancelados	2				1									3
TOTAL	114	0	1	0	5	5	0	5	28	7	1	0	4	170

* Dados extraídos em 31.03.2025.

** PR: Ministro Presidente, VP: Ministro Vice-Presidente; GM: Ministro Gilmar Mendes, CL: Ministra Cármen Lúcia; DT: Ministro Dias Toffoli; LF: Ministro Luiz Fux; LRB: Ministro Luís Roberto Barroso; EF: Ministro Edson Fachin; AM: Ministro Alexandre de Moraes; NM: Ministro Nunes Marques; ALM: Ministro André Mendonça; CZ: Ministro Cristiano Zanin; FD: Ministro Flávio Dino.

DADOS SOBRE OS RESULTADOS DOS JULGAMENTOS DA SESSÃO VIRTUAL ANTERIOR

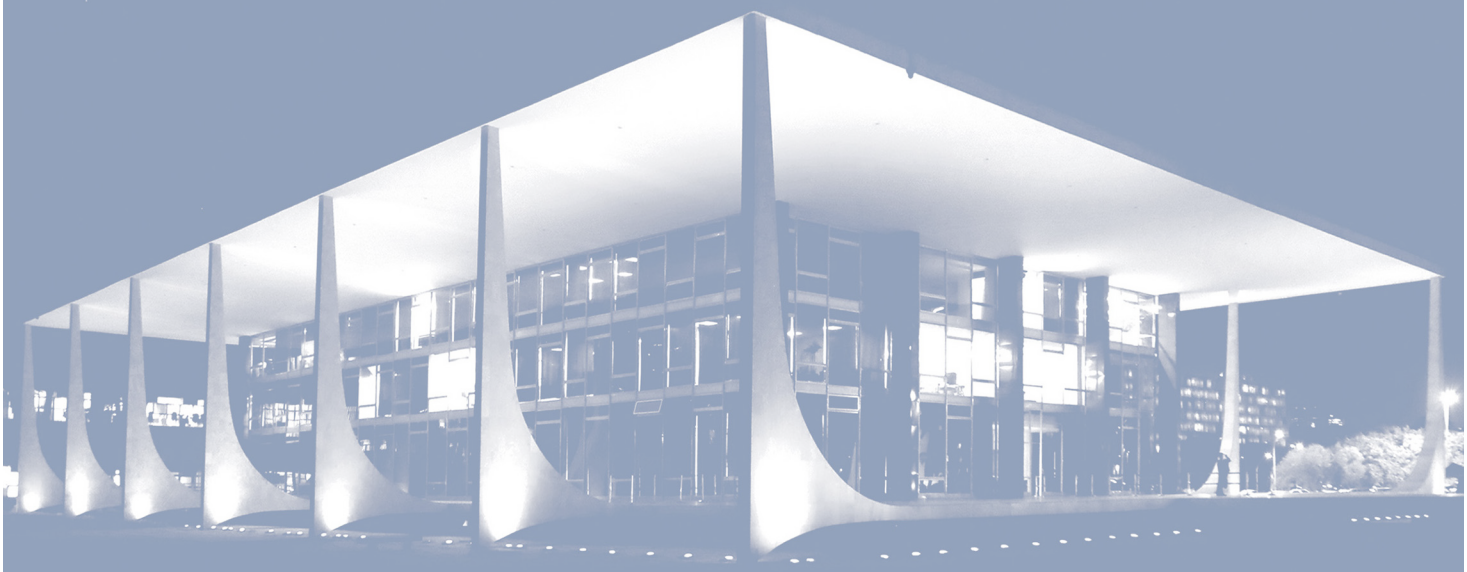
SESSÃO VIRTUAL DE 21.03.2025 A 28.03.2025 *



* Dados extraídos em 01.04.2025. O número de julgamentos concluídos informado corresponde à quantidade de casos em que o andamento na consulta processual consta "Finalizado Julgamento Virtual". Isso não significa que o resultado do julgamento será proclamado ao final da sessão virtual. Isso porque há casos em que o julgamento é suspenso para, por exemplo, (i) aguardar o voto de novo Ministro a integrar a Corte; (ii) a proclamação do resultado em assentada posterior ou em sessão presencial; (iii) a fixação da tese em assentada posterior ou em sessão presencial; (iv) serem colhidos os votos referentes às propostas de modulação de efeitos.

Seleção dos casos relevantes

SESSÃO VIRTUAL
04.04.2025 a 11.04.2025



Transferência das funções do extinto Tribunal de Contas dos Municípios para o Tribunal de Contas do Estado e poder de emendas parlamentares a projeto de lei de iniciativa privativa

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ADI 6.067/CE

Reqte.(s): Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros Substitutos dos Tribunais de Contas - Audicon
Adv.(a/s): André Luis Nascimento Parada (33332/DF) e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): Governador do Estado do Ceará
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado do Ceará

OBJETO:

Art. 1º, §§ 2º ao 8º, 11 ao 15, 17, 19, 20, 22, 26 ao 30, 32, e 35 ao 37; art. 2º; art. 6º; e art. 7º da Lei nº 16.819/2019 do Estado do Ceará.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Verificação da constitucionalidade, à luz do princípio da pertinência temática das emendas parlamentares em projeto de lei de iniciativa privativa, de dispositivos de lei cearense que adapta a redação da Lei nº 12.509/1995 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Ceará) à transferência, promovida pela EC estadual nº 92/2017, das funções do extinto Tribunal de Contas dos Municípios para o Tribunal de Contas do Estado.

Lista: 775-2024.GM

Exploração de loterias no âmbito estadual

Relator: Ministro LUIZ FUX

ADI 7.640/DF

Reqte.(s): Governador do Estado de São Paulo
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de São Paulo
Reqte.(s): Governador do Estado de Minas Gerais
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais

OBJETO:

Art. 35-A, §§ 2º e 4º, da Lei nº 13.756/2018, com a redação dada pela Lei nº 14.790/2023.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

Controvérsia constitucional acerca de dispositivos de lei federal que restringem a participação de pessoas jurídicas em serviço de loteria e que vedam a publicidade em unidade da Federação diversa daquela em que se dá a exploração.



Lista: 503-2024.LF

Teto de gastos: imposição de limites de gastos aos Poderes e órgãos autônomos

Relator: Ministro ALEXANDRE de MORAES

ADI 7.641/DF

Reqte.(s): Associação dos Magistrados Brasileiros
Adv.(a/s): Alberto Pavie Ribeiro (07077/DF, 53357/GO)
Intdo.(a/s): Congresso Nacional
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

OBJETO:

Art. 3º, *caput*, e § 2º, IV, da Lei Complementar nº 200/2023.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Discussão sobre a constitucionalidade de dispositivo de lei complementar que determina o uso de limites globais de despesas a partir de 2024 para cada Poder da União, para o Ministério Público e para a Defensoria Pública. A norma ainda prevê que recursos próprios de alguns órgãos — como universidades públicas federais, empresas públicas da União e instituições federais de educação — não estão submetidos ao teto de gastos.

16 PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES

Lista: 87-2025.AM

Licitação pública: aquisição exclusiva de produtos fabricados por empresas instaladas no âmbito estadual

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 5.338/AC

Reqte.(s): Procurador-Geral da República
Intdo.(a/s): Estado do Acre
Adv.(a/s): Sem Representação nos Autos
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado do Acre

OBJETO:

Art. 3º da Lei nº 2.548/2012 e art. 2º do Decreto nº 4.929/2012, ambos do Estado do Acre.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise constitucional — à luz da igualdade de participação em licitações públicas e à isonomia federativa — de dispositivos de legislação acreana que limitam a participação, em licitações, de concorrentes que possuem sede industrial em determinado estado-membro.



Lista: 208-2025.NM

Distribuição gratuita de análogos de insulina para diabéticos

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 5.758/SC

Reqte.(s): Governador do Estado de Santa Catarina
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de Santa Catarina
Intdo.(a/s): Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Adv.(a/s): Karula Genoveva Batista Trentin Lara (82083/DF, 21613/SC)

OBJETO:

Lei nº 17.110/2017 do Estado de Santa Catarina.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Exame da constitucionalidade — à luz do sistema de repartição de competências e do direito à saúde — de lei catarinense que prevê o fornecimento de análogos de insulina aos portadores de diabetes.



Lista: 209-2025.NM

Critérios de desempate para a promoção de promotores de justiça

Relator: Ministro ANDRÉ MENDONÇA

ADI 7.280/PA

Reqte.(s): Procurador-Geral da República
Intdo.(a/s): Governador do Estado do Pará
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado do Pará
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado do Pará

OBJETO:

Art. 92, parágrafo único e art. 96, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar nº 57/2006 do Estado do Pará.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise da constitucionalidade de dispositivos de lei complementar paraense que estabelecem o tempo de serviço público como critério de desempate para a promoção dos membros do Ministério Público do ente federado.



Lista: 222-2025.ALM

Cobrança de serviços funerários no Município de São Paulo

Relator: Ministro FLÁVIO DINO

ADPF 1.196 MC-Ref/SP

Reqte.(s): Partido Comunista do Brasil
Adv.(a/s): Marvia Scardua de Carvalho (445784/SP) e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): Câmara Municipal de São Paulo
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Câmara Municipal de São Paulo

OBJETO:

Art. 1º da Lei nº 17.180/2019 e art. 9º, VI, da Lei nº 16.703/2017, ambas do Município de São Paulo.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

Referendo de decisão que deferiu em parte a cautelar para determinar, até o exame de mérito, que o Município de São Paulo restabeleça a comercialização e cobrança de serviços funerários, cemiteriais e de cremação, tendo como teto os valores praticados imediatamente antes da privatização dos serviços e atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).



Lista 123-2025.FD

Medidas judiciais de constrição patrimonial de empresa estatal prestadora de serviço público essencial

Relator: Ministro FLÁVIO DINO

ADPF 1.211 MC-Ref/PB

Reqte.(s): Governador do Estado da Paraíba
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado da Paraíba
Intdo.(a/s): Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região
Adv.(a/s): Sem Representação nos Autos

OBJETO:

Decisões judiciais proferidas por órgãos do TRT/13ª Região e do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

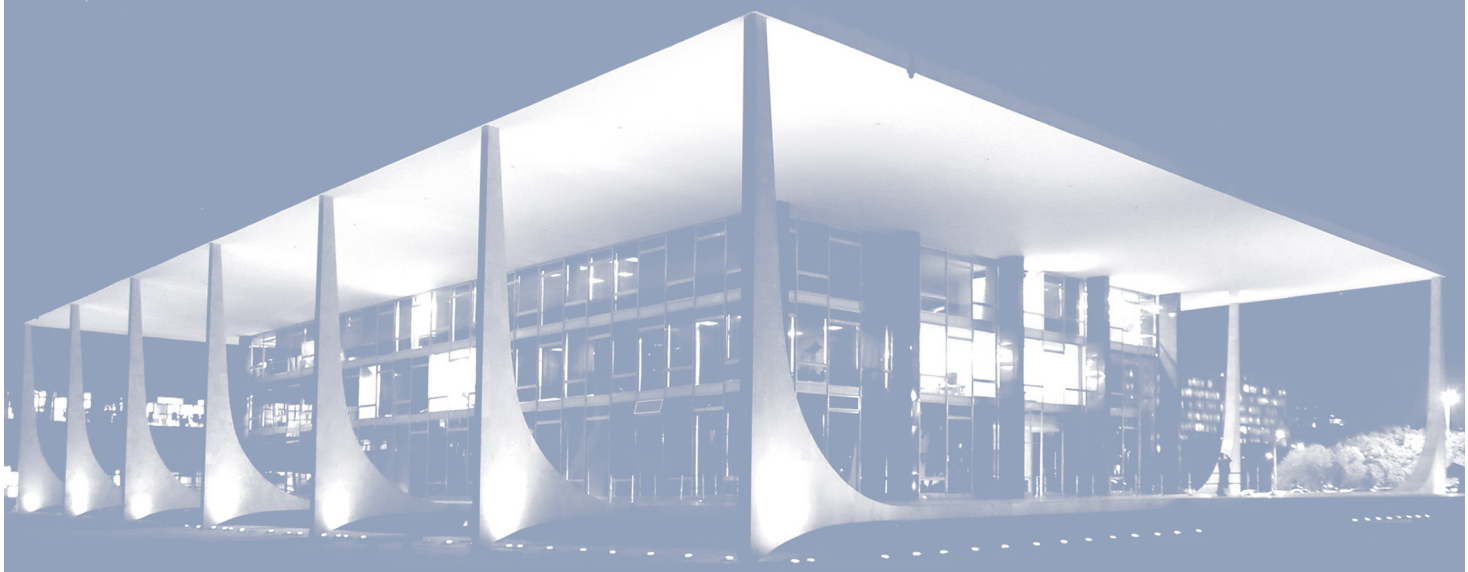
Referendo de decisão que deferiu o pedido de medida cautelar para suspender as decisões judiciais proferidas por juízes e órgãos jurisdicionais vinculados ao TRT/13ª Região e ao Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba que tenham determinado a penhora, o sequestro, o arresto ou o bloqueio de bens e valores titularizados pela Companhia de Processamento de Dados da Paraíba (CODATA), bem como para determinar que os órgãos judiciários em questão observem o rito dos precatórios em relação ao pagamento de dívidas da companhia.



Lista: 170-2025.FD

Resultados dos julgamentos da Sessão Virtual anterior

SESSÃO VIRTUAL
21.03.2025 a 28.03.2025



Preferência de pagamento a honorários advocatícios em relação a créditos tributários (Tema 1.220 RG)

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

RE 1.326.559/SC

Recte.(s): Adolfo Manoel da Silva e Advogados Associados
Adv.(a/s): Eduardo Espindola Silva (19294/SC) e Outro (a/s)
Recdo.(a/s): União
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Fazenda Nacional

OBJETO:

Acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a inconstitucionalidade da norma prevista no § 14 do art. 85 do CPC/2015.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise — à luz do art. 146, III, "b", da CF/1988 e da norma contida com o art. 186 do CTN/1966, na redação dada pela Lei Complementar nº 118/2005 — de acórdão do TRF da 4ª Região que declarou a inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto, do § 14 do art. 85 do CPC/2015, com o objetivo de afastar a possibilidade de atribuir preferência de pagamento a honorários advocatícios em relação a créditos tributários.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Julgado mérito de tema com repercussão geral**

Decisão: "O Tribunal, **por maioria**, apreciando o tema 1.220 da repercussão geral, deu provimento ao recurso extraordinário para reconhecer a preferência dos honorários advocatícios contratuais em relação ao crédito tributário, e fixou a seguinte tese: "É formalmente constitucional o § 14 do art. 85 do Código de Processo Civil no que diz respeito à preferência dos honorários advocatícios, inclusive contratuais, em relação ao crédito tributário, considerando-se o teor do art. 186 do CTN", nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Gilmar Mendes, Flávio Dino e Cristiano Zanin, que davam parcial provimento ao recurso. Plenário, Sessão Virtual de 21.3.2025 a 28.3.2025."

Lista 348-2024.DT

ICMS e operação interestadual sobre combustíveis derivados de petróleo: manutenção do crédito do imposto relativo às operações internas anteriores (Tema 1.258 RG)

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

RE 1.362.742/MG

Recte.(s): Raizen Combustiveis S.A.
Adv.(a/s): Ronaldo Redenschi (094238/RJ) e Outro (a/s)
Recdo.(a/s): Estado de Minas Gerais
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais

OBJETO:

Acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Controvérsia — à luz dos arts. 150, II, e 155, § 2º, I, II, "a", X, "b", e XII, "c", da CF/1988 — sobre a constitucionalidade da manutenção do crédito de ICMS relativo às operações internas com combustíveis derivados de petróleo, cujas posteriores saídas se dão por operações interestaduais sem a incidência do imposto.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Retirado de pauta**

Lista: 172-2025.DT

Reforma de militar portador do HIV assintomático (Tema 1.310 RG)

Relator: Ministro ALEXANDRE de MORAES

RE 1.447.945/RS

Recte.(s): União
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União
Recdo.(a/s): Dionísio Horn
Adv.(a/s): Rodrigo Veleda Martins (77964/RS)

OBJETO:

Acórdão proferido pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Controvérsia constitucional — à luz dos arts. 40, § 1º, I, e § 4º; 93, IX; 142; e 201, todos da CF/1988 — em que se discute se o portador do HIV assintomático deve ser considerado incapaz para o serviço militar e definitivamente afastado do serviço ativo das Forças Armadas.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Destaque do(a) Ministro(a)**

Decisão: "Após o voto-vista do Ministro Flávio Dino, e dos votos dos Ministros Dias Toffoli, Cármen Lúcia, Edson Fachin, Luiz Fux e André Mendonça, todos divergindo do Ministro Alexandre de Moraes (Relator) quanto ao desfecho do apelo da União, ao qual negavam seguimento, e propunham a fixação da seguinte tese em sentido convergente, porém com a seguinte alteração redacional (tema 1.310 da repercussão geral): O militar, portador do vírus HIV, tem direito à reforma ex officio com a demonstração da incapacidade definitiva mediante a homologação, por Junta Superior de Saúde, da inspeção de saúde que concluiu pela existência da citada incapacidade; do voto do Ministro Luís Roberto Barroso (Presidente), que, em relação à solução do caso concreto, acompanhava a divergência do Ministro Flávio Dino, para negar seguimento ao recurso, mas acompanhava a tese de repercussão geral proposta pelo Ministro Alexandre de Moraes; e do voto do Ministro Cristiano Zanin, que acompanhava o Relator, **o processo foi destacado pelo Relator**. Plenário, Sessão Virtual de 21.3.2025 a 28.3.2025."

Lista: 120-2025.AM

Execução de título executivo judicial: prescrição da execução de sentença no caso de condenação criminal por dano ambiental, quando convertida em prestação pecuniária (Tema 1.194 RG)

Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN

ARE 1.352.872/SC

Recte.(s): Ministério Público Federal
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral da República
Recdo.(a/s): Vagno Veiga
Adv.(a/s): Josiane Lader (45677/SC)

OBJETO:

Acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que reconheceu a prescrição da execução de obrigação de reparar o dano ambiental, posteriormente convertida em perdas e danos, decorrente de condenação por crime ambiental.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Debate constitucional acerca da prescritibilidade da pretensão executória para a reparação de danos ambientais, ainda que convertida em indenização por perdas e danos.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Julgado mérito de tema com repercussão geral**

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade**, apreciando o tema 1.194 da repercussão geral, deu provimento ao recurso extraordinário com agravo, nos termos do voto do Relator. Foi fixada a seguinte tese: É imprescritível a pretensão executória e inaplicável a prescrição intercorrente na execução de reparação de dano ambiental, ainda que posteriormente convertida em indenização por perdas e danos. Falou, pelo amicus curiae União, o Dr. Caio Manoel Clementino de Alcântara, Advogado da União. Plenário, Sessão Virtual de 21.3.2025 a 28.3.2025."



Lista: 100-2025.CZ

Guardas municipais: pretensão de extensão das regras de aposentadoria especial aplicáveis aos demais órgãos de segurança pública

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ADPF 1.095/DF

Reqte.(s): Associação Nacional de Altos Estudos de Guarda Municipal e Outro (a/s)
Adv.(a/s): Márcio Souza de Almeida (15459/MS) e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): Supremo Tribunal Federal
Adv.(a/s): Sem Representação nos Autos

OBJETO:

Art. 40, § 4º-B, da Constituição Federal de 1988.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Questionamento constitucional acerca da possibilidade de extensão, aos guardas municipais, do direito à aposentadoria especial assegurado aos policiais pela Lei Complementar nº 51/1985.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Vista ao(à) Ministro(a)**

Decisão: "Após o voto do Ministro Gilmar Mendes (Relator), que conhecia da arguição de descumprimento de preceito fundamental, reconhecia, no caso, a legitimidade ativa ad causam tão somente da Associação dos Guardas Municipais do Brasil - AGM Brasil, mas julgava improcedentes os pedidos formulados, **pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes**. Falou, pelo Senado Federal, a Dra. Luiza Deretti Martins, Advogada do Senado Federal. Plenário, Sessão Virtual de 21.3.2025 a 28.3.2025."

Lista 169-2025.GM

Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil: indicação de advogados integrantes de Tribunais Judiciários e Administrativos

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADI 6.810/DF

Reqte. (s) : Procurador-Geral da República
Intdo. (a/s): Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil
Adv. (a/s): Marcus Vinicius Furtado Coêlho (18958/DF, 167075/MG, 2525/PI, 259423/RJ, 463101/SP) e Outros (a/s)

OBJETO:

Art. 5º, *caput*, parte final, do Provimento nº 102/2004, alterado pelo Provimento nº 139/2010, ambos do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Exame constitucional a respeito de provimento da Ordem dos Advogados do Brasil que impede a inclusão, em listas sêxtuplas, de advogados inscritos em conselho seccional não abrangido pela competência do tribunal para o qual a vaga foi aberta.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Vista ao(à) Ministro(a)**

Decisão: "Após o voto-vista do Ministro Gilmar Mendes, e dos votos dos Ministros Edson Fachin, Luís Roberto Barroso (Presidente), André Mendonça, Luiz Fux e Cármen Lúcia, todos acompanhando a divergência inaugurada pelo Ministro Flávio Dino, para julgar improcedente o pedido; e do voto do Ministro Cristiano Zanin, que acompanhava o Relator, **pediu vista dos autos o Ministro Nunes Marques**. Plenário, Sessão Virtual de 21.3.2025 a 28.3.2025."

Lista: 504-2024.DT

Investigação criminal e condução por delegado de polícia

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADI 5.043/DF

Reqte.(s): Procurador-Geral da República
Intdo.(a/s): Presidente da República e Congresso Nacional
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

OBJETO:

Art. 2º, § 1º, da Lei nº 12.830/2013.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Controvérsia constitucional — à luz dos poderes investigatórios do Ministério Público — a respeito de dispositivo de lei federal que prevê a competência do delegado de polícia para, na qualidade de autoridade policial, conduzir investigação criminal por meio de inquérito policial ou outro procedimento previsto em lei, com o objetivo de apurar as circunstâncias, a materialidade e a autoria das infrações penais.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Procedente**

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade**, julgou procedente o pedido deduzido na inicial para declarar a inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto, de interpretação do § 1º do art. 2º da Lei nº 12.830/13 que atribua privativamente ou exclusivamente ao delegado de polícia a condução de investigação criminal, e deixou de apreciar o pedido formulado pela Federação Nacional dos Policiais Federais (FENAPEF) (e-doc. 33), tendo em vista que, na qualidade de amicus curiae, sua atividade é meramente colaborativa, não possuindo legitimidade para formular pedido adicional ou ampliar o objeto da ação direta. Tudo nos termos do voto do Relator. Falaram: pelo interessado Congresso Nacional, o Dr. Octavio Augusto da Silva Orzari, Advogado do Senado Federal; pelo amicus curiae Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal – ADPF, a Dra. Letícia Cicchelli de Sá Vieira; e, pelo amicus curiae Conselho Federal da Ordem Dos Advogados do Brasil – CFOAB, o Dr. Sérgio Rodrigues Leonardo. Plenário, Sessão Virtual de 21.3.2025 a 28.3.2025."

Lista: 170-2025.DT

Pessoas com deficiência e isenção de pagamento de pedágio em rodovias estaduais

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 3.816/ES

Reqte.(s): Governador do Estado do Espírito Santo
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado do Espírito Santo
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo

OBJETO:

Lei nº 7.436/2002 do Estado do Espírito Santo.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Discussão constitucional — à luz dos princípios da separação dos Poderes e do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos — a respeito de lei capixaba que isenta os veículos de pessoas com deficiência do pagamento de pedágio nas rodovias estaduais e estabelece prazo para o Poder Executivo regulamentar a norma.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Procedente em parte**

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade**, julgou parcialmente procedente o pedido formulado, para declarar a inconstitucionalidade do art. 3º da Lei n. 7.436, de 10 de dezembro de 2002, do Estado do Espírito Santo, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 21.3.2025 a 28.3.2025."

Lista: 169-2025.NM



Reajuste de remuneração de servidores do Tribunal de Contas estadual e extensão a servidores da Assembleia Legislativa

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 4.570/PR

Reqte.(s): Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Intdo.(a/s): Governador do Estado do Paraná
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado do Paraná

OBJETO:

Art. 1º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 16.661/2010 do Estado do Paraná.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise constitucional de dispositivos de lei paranaense que, por meio de emenda parlamentar a projeto de lei de iniciativa reservada do Tribunal de Contas estadual, reajustou os vencimentos dos servidores da Assembleia Legislativa.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Procedente**

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade**, julgou procedente o pedido, para declarar a inconstitucionalidade dos §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei n. 16.661, de 14 de dezembro de 2010, do Estado do Paraná, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 21.3.2025 a 28.3.2025."

Lista: 170-2025.NM

Supressão de vegetação em área de Mata Atlântica e de Zona Costeira

Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN

ADI 7.007/BA

Reqte.(s): Procurador-Geral da República
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado da Bahia
Adv.(a/s): Graciliano José Mascarenhas Bomfim (4404/BA) e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): Governador do Estado da Bahia
Adv.(a/s): Procurador-Geral do Estado da Bahia

OBJETO:

Arts. 19, parágrafo único, e 139, § 2º, da Lei nº 10.431/2006, na redação da Lei nº 13.457/2015, ambas do Estado da Bahia.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

Debate — à luz do regime de repartição de competências e dos princípios da precaução, da prevenção e da proibição de retrocesso em matéria ambiental — sobre a constitucionalidade de dispositivos de lei baiana que possibilitam a expedição de delegações genéricas para os municípios emitirem licença ambiental e autorização de supressão de vegetação em área de Mata Atlântica e de Zona Costeira, independentemente do estágio de regeneração dessas áreas.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Procedente**

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade**, julgou procedente o pedido, para declarar a inconstitucionalidade dos §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei n. 16.661, de 14 de dezembro de 2010, do Estado do Paraná, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 21.3.2025 a 28.3.2025."



Lista: 99-2025.CZ